

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 21/2006****Reformulação do Fundo de Solidariedade da União Europeia**

A Assembleia da República, com vista a contribuir para dotar o Regulamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia de disposições que salvaguardem as especificidades nacionais, resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, colocar à consideração do Parlamento Europeu o seguinte:

1 — Que a nova proposta de regulamento do FSUE inclua a situação de seca severa ou extrema do quadro de mecanismos de apoio. Tomando em consideração que este é um evento natural anómalo, de desenvolvimento lento, com um início e um fim difíceis de quantificar e com expressão numa enorme extensão do território do espaço comunitário, com repercussões graves e duradouras para as condições de vida e a estabilidade socioeconómica das regiões afectadas, impõe-se, pela magnitude e impacto causados, que, no espírito da solidariedade europeia, esta situação de crise também seja contemplada por mecanismos extraordinários de apoio, independentemente de serem os governos dos Estados membros ou as populações os beneficiários imediatos.

2 — Que se mantenha a possibilidade de apoiar situações de crise localizadas (ou seja, de carácter regional) na actuação solidária da União Europeia para a actuação de emergência em catástrofes naturais de incidência socioeconómica e ambiental relevante em regiões desfavorecidas da União Europeia, tal como sucede com os incêndios florestais e as inundações de dimensão regional ou local com carácter excepcional para as populações e para as economias mais fragilizadas.

3 — Que no quadro das iniciativas e propostas dos órgãos da União Europeia e, nomeadamente, do Parlamento Europeu, fosse considerada a proposta de criação de um observatório europeu de seca e desertificação e que esse observatório se possa localizar numa área em risco de desertificação, designadamente em Portugal.

4 — Estas propostas visam, acima de tudo, a consolidação da intervenção solidária da União Europeia em situações de crise específicas de regiões de elevada susceptibilidade à desertificação, nas quais a salvaguarda das frágeis condições socioeconómicas e ambientais constituem um factor determinante para a conservação dos recursos naturais, designadamente os recursos florestais.

Aprovada em 23 de Fevereiro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 15/2006**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 352, no grupo 2, «Habitacões», no artigo 10, «Famílias», onde se lê «100 000» deve ler-se «180 000».

13 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Decreto-Lei n.º 57/2006**

de 17 de Março

No âmbito do plano numismático para 2006, é autorizada a cunhagem de quatro moedas de colecção comemorativas de diversos acontecimentos.

No prosseguimento da série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal, são cunhadas mais duas moedas inspiradas no «Mosteiro de Alcobça» e na «Paisagem Cultural de Sintra».

Por outro lado, em 2006 celebra-se o 150.º aniversário da construção da primeira linha férrea em Portugal, que ligou Lisboa ao Carregado, pelo que se considera da maior importância assinalar este acontecimento histórico que se tornou num factor decisivo no desenvolvimento do País, através da emissão de uma moeda alusiva ao tema «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado».

Por último, dando continuidade à série «Europa», um projecto envolvendo vários países europeus, a que Portugal se associou, visando a emissão de moedas de colecção com uma temática comum, subordinada em 2006 ao tema «Personalidades Europeias», é emitida uma moeda homenageando a figura de «D. Henrique, o Navegador», pelo seu papel no arranque da era dos Descobrimientos, prestando assim um contributo inigualável para a projecção de Portugal e da Europa.

Foram ouvidos o Banco de Portugal e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Âmbito**

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), é autorizada a cunhar e comercializar as seguintes moedas de colecção:

- a) Duas moedas integradas na série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal, inspiradas no «Mosteiro de Alcobça» e na «Paisagem Cultural de Sintra»;
- b) Uma moeda alusiva aos «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado»;
- c) Uma moeda integrada na série «Europa» alusiva a «D. Henrique, o Navegador».

Artigo 2.º**Valor facial**

1 — As moedas de colecção inspiradas no «Mosteiro de Alcobça» e na «Paisagem Cultural de Sintra» têm o valor facial de € 5.

2 — As moedas de colecção alusivas aos «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado» e a «D. Henrique, o Navegador» têm o valor facial de € 8.

Artigo 3.º**Tipos de acabamento**

1 — As moedas referidas no artigo anterior são cunhadas com acabamento normal ou com acabamento especial do tipo prova numismática (*proof*).